Portaria nº 016, de 24 de janeiro de 2023.

"Retifica a Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2023, que *concedeu aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora Elza Maria Alves".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022050110,

RESOLVE:

Art. 1º- **Retificar a Portaria nº 004, de 02 de janeiro de 2023, que concedeu aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à servidora, ELZA MARIA ALVES, CPF nº 462.946.273-20,** cargo efetivo de Auxiliar de Serviços de Recuperação de Vias Públicas, Classe Referência P1401A113, matrícula 8521 do quadro de pessoal do Município de Luziânia, **lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentada pelo disposto no inciso III, alínea "b", do art. 40, da CF.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R$ 15.624,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e quatro reais), e os proventos mensais em R$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais). O cálculo dos proventos se deu na proporção de 25,10/30 avos, do valor da média aritmética simples encontrada de R$ 1.301,04 (um mil, trezentos e um reais e quatro centavos), com fundamento no art., 50, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no Art. 1º §§ 1º ao 5º, da Lei Federal 10.887/2004. Assim resultou-se o valor dos proventos iniciais de R$ 1.088,59 (um mil, oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), ensejando, no entanto, o complemento de R$ 213,41 (duzentos e treze reais e quarenta e um centavos), dada a vedação legal, de se pagar proventos em valor inferior ao salário mínimo vigente, com fundamento no art. 44, inciso I, da Lei Municipal 3.598/2013, consubstanciado no art. 201, § 2º da CF, assim discriminados:

Valor do provento 25,10/30	R$ 1.088,59
Complemento constitucional	R$ 213,41
VALOR TOTAL DO PROVENTOS	**R$ 1.302,00**

Art. 3º- Será devido à aposentada o reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2023.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de janeiro de 2023.

RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente